



**Resolução SESI/CN nº 0066/2017**

**Recurso administrativo ao Conselho Nacional do SESI, apresentado pela empresa CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., referente à Notificação de Débito nº 13.320/SP.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 25/07/2017, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 047/2017 - DIDEN e a Proposição nº 023/2017, ambos do Diretor do DN/SESI;

**CONSIDERANDO** a Defesa apresentada pela empresa CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A. em razão da Notificação de Débito nº 13.320/SP, relativa à contribuição devida ao SESI, em razão do seu não recolhimento sobre as parcelas nela indicadas (Convênio de Arrecadação Direta);

**CONSIDERANDO** o indeferimento dos pedidos contidos na defesa da empresa;

**CONSIDERANDO** que a empresa CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., inconformada com o indeferimento dos pedidos contidos em sua defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

**CONSIDERANDO** que a Diretoria Jurídica opinou pelo indeferimento dos pedidos contidos no Recurso.

**CONSIDERANDO** o que estabelece o art. 24, alínea "q", do Regulamento Interno do SESI, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

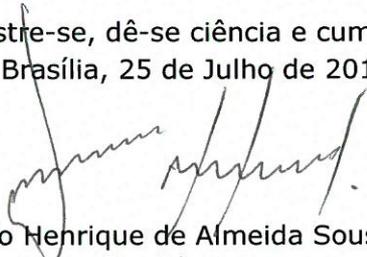
**CONSIDERANDO** os termos do Parecer CONJUR nº 0062/2017, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, *in* Proc. SESI/CN-0120/2017, que afastou os argumentos levados a efeito;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Negar provimento ao Recurso interposto pela empresa CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., contra decisão administrativa sobre Notificação de Débito nº 13.320/SP nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0062/2017, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 13.320/SP, relativa à contribuição devida ao SESI e subsequentes atualizações.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
Brasília, 25 de Julho de 2017.



João Henrique de Almeida Sousa  
Presidente